



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	360/2019
C.M.	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 912**

**De 09 de setembro de 2019**

**Autógrafo nº 277/19 - Projeto de Lei Complementar nº 013/19**

**Iniciativa: Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a indicar que a distância mínima para a instalação de depósito de materiais recicláveis ou sucatas próximo à escolas, creches, postos de saúde e similares será medida em metros lineares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 13.** .....

.....  
**§ 2º** A 100 (cem) metros lineares de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA,**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLY AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).